

Portaria FEPAM N° 029/2017

Estabelece a exigência de Acreditação ou Reconhecimento para os laboratórios de análises ambientais no âmbito do território do Estado do Rio Grande do Sul.

Publicada no DOE de 05 de junho de 2017

Fabiani P. Vitt

Breve Histórico

Resultados de caracterização de efluentes líquidos, águas superficiais e subterrâneas, emissão e imissão atmosféricas, bem como os resultados das amostragens, análises ou ensaios ambientais a serem utilizados, como obrigação legal, no Estado do Rio Grande do Sul, somente serão aceitos quando emitidos por laboratório cadastrado junto à FEPAM.



A FEPAM avaliava os documentos apresentados no processo de cadastramento e realizava vistoria técnica para verificação de instalações, equipamentos, insumos, metodologias de amostragens, análises ou ensaios empregados e condições gerais do laboratório, definindo assim os respectivos parâmetros aptos para constar no Certificado emitido.

Breve Histórico

- ✓ FEPAM teve alguns problemas com laudos de análises recebidos para monitoramento e controle;
- ✓ Cresce a adesão a ABNT NBR ISO/IEC 17025;
- ✓ Órgãos passaram a aceitar laudos de análise somente de laboratórios acreditados. Este foi o caso da CETESB em 2006 através da Resolução SMA 37;
- ✓ Custos altos para laboratórios de fora do RS para obter o Cadastro na FEPAM.

Portaria FEPAM Nº37/2016

Dispõe sobre a exigência de implantação da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025 nos laboratórios que realizam amostragem e análise ambientais no Estado do Rio Grande do Sul e estabelece a obrigatoriedade de estarem acreditados pela Coordenação Geral de Acreditação – CGCRE do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

Publicada no DOE de 12/05/2016.

Portaria FEPAM Nº37/2016

Art. 1º - Fixar o **prazo de 02 (dois) anos**, a partir da publicação desta Portaria, para que os laboratórios que realizam **coletas e análises ambientais**, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, **sejam acreditados pelo** - INMETRO.

§1º As exigências de acreditação serão aplicadas às atividades de amostragem e análise referentes às seguintes matrizes ambientais:

- I - água subterrânea em poço de monitoramento para método de purga por baixa vazão;
- II - água para consumo humano;
- III - água bruta em poço tubular para fins de abastecimento;
- IV - água superficial;
- V - efluentes líquidos;
- VI - resíduos sólidos;
- VII - solo e sedimentos;
- VIII - emissões atmosféricas em fontes estacionárias;
- IX - ar atmosférico em monitoramento automático e manual.

Portaria FEPAM Nº37/2016

Art. 2º- No prazo de **01 (um) ano** a contar da publicação desta Portaria, os **laudos de análise** das atividades de **aterros industriais e centrais de recebimento de resíduos e efluentes**, em virtude seu alto potencial poluidor, deverão ser realizados por laboratórios acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO.



Pontos avaliados na revisão:

- ✓ Fixar prazo **igual** para atendimento da Portaria – Revisar Art. 2º;
- ✓ Verificar se todas **as matrizes** citadas no Art.1º permanecem;
- ✓ Avaliar se a Rede Metrológica RS poderá realizar a homologação;
- ✓ Definir como deve seguir a questão do **Cadastro dos Laboratórios** pela FEPAM - Portaria Nº35/2009.



FEPAM criou grupo de trabalho para discutir a revisão e participou em julho 2016- **WORKSHOP 17025 – Acreditação das Empresas de Consultoria**, conforme SMA 100/2013.

A experiência da CETESB

1ª Exigência

SMA 37 de 2006 - Dispõe sobre os requisitos dos **laudos analíticos** submetidos aos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais – SEAQUA

Todos os **laudos analíticos** submetidos à apreciação dos órgãos integrantes do SEAQUA, seja para o licenciamento ambiental de atividades, em decorrência de processos de imposição de penalidades ou em qualquer outra situação, deverão atender ao seguinte: a) resultados de ensaios físicos, químicos orgânicos e inorgânicos, microbiológicos, biológicos e toxicológicos somente serão aceitos quando realizados por laboratórios de ensaio acreditados, nos parâmetros determinados, segundo a **Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025**, pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - **INMETRO**, ou outro organismo reconhecido por ele, quando houver laboratórios nestas condições no Brasil.

Prazo: 2 anos

A experiência da CETESB

2ª Exigência

SMA 90 de 2012 - *Regulamenta as exigências para os resultados analíticos, incluindo-se a amostragem, objetos de apreciação pelos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais – SEAQUA.*

Essa revogou a anterior - Resolução SMA nº 37, de 30 de agosto de 2006 para incluir amostragem.

Teve um problema – Não saiu CONCEDENDO prazo. Logo, passou a ser válida no dia da publicação (NOV/2012) gerando problema porque a maioria das empresas de consultoria que realizam a amostragem não possuíam a acreditação.

Foi criado Grupo de Trabalho – CETESB, FIESO, INMETRO, CRQ-SP, AESAS, ABAS e *Suspendeu até 13 de maio de 2014 a exigência de acreditação para as atividades de amostragem estabelecida na Resolução SMA nº 90, de 13 de novembro de 2012.*

A experiência da CETESB- SP

SMA 37 de 2006
SMA 90 de 2012

SMA 100 de 2013 - *Regulamenta as exigências para os resultados analíticos, incluindo-se a amostragem, objeto de apreciação pelos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais – SEAQUA.*

A experiência da FEAM -MG

[Deliberação Normativa Nº 167 de 2011](#) - os relatórios de *ensaios e certificados de calibração* emitidos por laboratórios que comprovem :

- *ser acreditado, nos termos da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005 junto INMETRO ou junto a organismos que mantenham reconhecimento mútuo com o INMETRO;*
- *ser homologado, junto à Rede Metrológica de âmbito estadual integrante do Fórum de Redes Estaduais com base nos requisitos da Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005.*

Reuniões com Avaliadores INMETRO e Rede Metrológica RS.

Portaria FEPAM N° 029/2017

Estabelece a exigência de Acreditação ou Reconhecimento para os laboratórios de análises ambientais no âmbito do território do Estado do Rio Grande do Sul.

Publicada no DOE de 05 de junho de 2017

Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Portarias FEPAM N° 035/2009 e 37/2016.

Art. 1º - Para os fins previstos nesta Portaria, entende-se por:

I - laboratório: qualquer pessoa jurídica que executa ensaios físicos, químicos e biológicos, bem como atividades de amostragem, em quaisquer matrizes ambientais;

II - acreditação: reconhecimento conferido por órgão de acreditação a um organismo de Avaliação de Conformidade atestando a competência técnica para realização de tarefas específicas com confiança;

III - amostragem: procedimento definido pelo qual uma parte de uma matriz ambiental, substância, material ou produto é retirada para produzir uma amostra representativa do todo, para ensaio ou calibração;

IV - controle de qualidade analítica: conjunto de medidas contidas na metodologia analítica para assegurar que o processo analítico e seus resultados estejam sob controle;

V - águas subterrâneas: todas as águas que se encontram abaixo da superfície do solo na zona de saturação e em contato direto com o solo ou com o subsolo;

VI - águas superficiais: são as águas interiores, com exceção das águas subterrâneas e das águas costeiras;

VII - análise: aplicação de um ou mais conjuntos de procedimentos científicos, normalizados e sistematizados que fornecem informações químicas, físicas ou biológicas de uma amostra indicando a presença e/ou quantidade de constituintes ou quaisquer parâmetros de interesse para caracterizar ou dar informações sobre as propriedades da matriz em avaliação.

Portaria FEPAM N° 029/2017

Art. 2º - Fixar o prazo de 2 (dois) anos, a partir da publicação desta Portaria, para que os laudos analíticos submetidos à apreciação da FEPAM, que contenham os resultados de ensaios físicos, químicos e biológicos, referentes a quaisquer matrizes ambientais, sejam emitidos e realizados por laboratórios com Acreditação ou Reconhecimento, por organismo competente, a saber:

I - **Acreditação** concedida a organismo de Avaliação de Conformidade - OAC, e laboratórios de ensaios e calibrações, que atendam os requisitos da norma **NBR ISO/IEC 17025**, pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - **INMETRO**, ou junto a órgão que mantenha reconhecimento mútuo com esse Instituto.

II - **Reconhecimento** conferido a laboratórios para os ensaios e calibrações pela **Rede Metrológica RS**, integrante do Fórum de Redes Estaduais, e que disponha de sistema de gestão de qualidade estruturado conforme os requisitos da norma **NBR ISO/IEC 17025**.

Portaria FEPAM N° 029/2017

Art. 3º - As exigências de Acreditação e/ou Homologação estabelecidas serão aplicadas às atividades de amostragem referentes às seguintes matrizes ambientais:

- I - água subterrânea em poço de monitoramento para método de purga por baixa vazão;
- II - água para consumo humano;
- III - água bruta em poço tubular para fins de abastecimento;
- IV - água superficial;
- V - efluentes líquidos;
- VI - emissões atmosféricas em fontes estacionárias;
- VII - ar atmosférico em monitoramento automático e manual.

Parágrafo único. A Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler - FEPAM, deverá estabelecer critérios para a Aceitação de dados provenientes de amostragem nas situações não previstas nos incisos supra referidos.

Portaria FEPAM N° 029/2017

Art. 4º - A evidência da Acreditação sob a análise da amostragem ou do ensaio dar-se-á pela **existência do símbolo de Acreditação** da Coordenação-Geral de Acreditação - CGCRE, ou do Reconhecimento pela Rede Metrológica RS no(s) relatório(s) de ensaio(s).

Portaria FEPAM N° 029/2017

Art. 5º - Os laboratórios que possuem certificado de cadastro válidos junto à FEPAM, na data da publicação desta Portaria, terão sua validade mantida ou renovada pelo prazo de 2 (dois) anos a partir de sua vigência, aplicando-se a mesma regra para os que se encontram em processo de solicitação ou renovação.

- ✓ Os laboratórios que solicitarem renovação neste período e não tiverem ainda certificação = terão Cadastro renovado até 05/06/2019.
- ✓ É necessário solicitar a renovação do Cadastro.

Portaria FEPAM N° 029/2017

Art. 8º - Novas solicitações:

I - requerimento, preenchido e assinado pelo responsável legal;

II - comprovante de pagamento dos custos;

III - comprovante da situação Cadastral – CPF ou CNPJ;

IV - formulário 'Instruções para Cadastramento de Laboratórios de Análises Ambientais', preenchido integralmente e assinado pelo responsável técnico, acompanhado de toda a documentação solicitada;

V – LO ou declaração de isenção de licenciamento ambiental expedida pelo órgão ambiental competente;

VI - Acreditação pelo INMETRO, segundo os requisitos estabelecidos na norma ABNT NBR ISO/IEC 17025, e/ou Reconhecimento junto à Rede Metrológica RS.

Portaria FEPAM N° 029/2017



Q Pesquisar...

Remover Filtros da Pesquisa **→ Cód Assunto=6055**

| Cód. Atividade | Cód. Assunto | Ind Car | Documentos | Formulários |
|--|--------------|---------|-------------|-------------|
| 5710,10 | 6055 | Não | 1, 70, 1100 | 1001 |
| LABORATORIO DE ANALISES AMBIENTAIS - CERTIFICADO DE CADASTRO DE LABORATORIO | | | | |
| 5710,20 | 6055 | Não | | |

[Exibindo de 1 a 2 no total de 2 - Página: 1/1]

<< < 1 > >>

25

PROCERGS | Todos os direitos reservados.

Documentos para a atividade 5710,10 e assunto 6055

- 1 - Documento de Identificação
- 70 - Licença de Operação ou Declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental
- 1100 - Acreditação pelo INMETRO e/ou Reconhecimento pela Rede Metrológica RS

Portaria FEPAM N° 029/2017

Art. 10 - O Laudo de Amostragem e/ou Análise deverá atender aos critérios de aceitação abaixo arrolados para ser apresentado à Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler - FEPAM:

IV - caso a amostragem e/ou análise for realizada por laboratório contratado pelo empreendimento licenciado, esse laboratório deverá possuir Certificado de Cadastro em vigor, devendo o laudo de amostragem e/ou análise acompanhar os resultados apresentados ao órgão ambiental, sendo ambos solidariamente responsáveis;

V - na hipótese do laboratório cadastrado subcontratar a amostragem e/ou análise de outro laboratório, este subcontratado deverá possuir Certificado de Cadastro em vigor contendo o(s) parâmetro(s) apto(s) por matriz ambiental, sendo que o laudo de amostragem e/ou análise deverá ser anexado ao laudo do laboratório contratante;

Portaria FEPAM N° 029/2017

Art. 9º - Os Certificados de Cadastro de laboratório de Análises Ambientais emitidos serão válidos por 04 (quatro) anos.

Parágrafo único. Informações e/ou documentos complementares poderão ser solicitadas pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler - FEPAM.



CUSTOS:

- ✓ Resolução do Conselho de Administração da FEPAM 15/2017 - Certificado de Cadastro de Laboratório R\$ 2.795,27.

Obrigada!

Eng^a.Fabiani P. Vitt

fabiani-tomaz@fepam.rs.gov.br

EQUIPE DE TRABALHO - Portaria FEPAM N° 029/2017:

DCONT- Eng^o. Renato das Chagas e Silva

DICOPI- Eng^a Fabiani Vitt

SELAI- Eng^a. Regina Froener

SELAI- Eng^o.Mario Soares

SELMI- Eng^a.Vanessa Rodrigues